DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 111/2011

de 21 de Outubro de 2011

que altera o anexo I (Questões Veterinárias e Fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo I do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 47/2011, de 20 de Maio de 2011 ([1]).

(2) O Regulamento (UE) n.º 514/2010 da Comissão, de 15 de Junho de 2010, relativo à autorização de *Pediococcus pentosaceus* (DSM 16244) como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies ([2]) deve ser incorporado no Acordo.

(3) O Regulamento (UE) n.º 515/2010 da Comissão, de 15 de Junho de 2010, que altera o Regulamento (CE) n.º 1137/2007 no que diz respeito à utilização do aditivo para a alimentação animal *Bacillus subtilis* (O35) em alimentos para animais que contenham lasalocida de sódio, maduramicina de amónio, monensina de sódio, narasina, salinomicina de sódio e semduramicina de sódio ([3]) deve ser incorporado no Acordo.

(4) O Regulamento (UE) n.º 516/2010 da Comissão, de 15 de Junho de 2010, relativo à autorização definitiva de um aditivo em alimentos para animais ([4]) deve ser incorporado no Acordo.

(5) O Regulamento (UE) n.º 568/2010 da Comissão, de 29 de Junho de 2010, que altera o anexo III do Regulamento (CE) n.º 767/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à proibição de colocação no mercado ou de utilização para fins de alimentação animal de produtos proteicos obtidos a partir de leveduras do tipo «Candida» cultivadas sobre n-alcanos ([5]) deve ser incorporado no Acordo.

(6) O Regulamento (UE) n.º 874/2010 da Comissão, de 5 de Outubro de 2010, relativo à autorização de lasalocida A de sódio como aditivo em alimentos para perus até 16 semanas de idade [detentor da autorização Alpharma (Bélgica) BVBA] e que altera o Regulamento (CE) n.º 2430/1999 ([6]), tal como rectificado no JO L 264 de 7.10.2010, p. 19, deve ser incorporado no Acordo.

(7) O Regulamento (UE) n.º 875/2010 da Comissão, de 5 de Outubro de 2010, relativo à autorização por dez anos de um aditivo na alimentação para animais ([7]) deve ser incorporado no Acordo.

(8) O Regulamento (UE) n.º 879/2010 da Comissão, de 6 de Outubro de 2010, que altera o Regulamento (CE) n.º 554/2008 no que se refere ao teor mínimo de 6-fitase (Quantum Phytase) como aditivo em alimentos para galinhas poedeiras ([8]) deve ser incorporado no Acordo.

(9) O Regulamento (UE) n.º 883/2010 da Comissão, de 7 de Outubro de 2010, relativo à autorização de uma nova utilização de *Saccharomyces cerevisiae* NCYC Sc47 como aditivo em alimentos para vitelos de criação (detentor da autorização Société industrielle Lesaffre) ([9]) deve ser incorporado no Acordo.

(10) O Regulamento (UE) n.º 884/2010 da Comissão, de 7 de Outubro de 2010, que altera o Regulamento (CE) n.º 1464/2004 no que se refere ao intervalo de segurança do aditivo «Monteban», pertencente ao grupo dos coccidiostáticos e outras substâncias medicamentosas, na alimentação para animais ([10]) deve ser incorporado no Acordo.

(11) O Regulamento (UE) n.º 885/2010 da Comissão, de 7 de Outubro de 2010, relativo à autorização da preparação de narasina e nicarbazina como aditivo na alimentação de frangos de engorda (detentor da autorização Eli Lilly and Company Ltd) e que altera o Regulamento (CE) n.º 2430/1999 ([11]) deve ser incorporado no Acordo.

(12) O Regulamento (UE) n.º 891/2010 da Comissão, de 8 de Outubro de 2010, relativo à autorização de uma nova utilização de 6-fitase como aditivo para a alimentação de perus (detentor da autorização Roal Oy) ([12]) deve ser incorporado no Acordo.

([1]) JO L 196 de 28.7.2011, p. 25.
([2]) JO L 150 de 16.6.2010, p. 42.
([3]) JO L 150 de 16.6.2010, p. 44.
([4]) JO L 150 de 16.6.2010, p. 46.
([5]) JO L 163 de 30.6.2010, p. 30.
([6]) JO L 263 de 6.10.2010, p. 1.
([7]) JO L 263 de 6.10.2010, p. 4.
([8]) JO L 264 de 7.10.2010, p. 7.
([9]) JO L 265 de 8.10.2010, p. 1.
([10]) JO L 265 de 8.10.2010, p. 4.
([11]) JO L 265 de 8.10.2010, p. 5.
([12]) JO L 266 de 9.10.2010, p. 4.

(13) O Regulamento (UE) n.º 892/2010 da Comissão, de 8 de Outubro de 2010, relativo ao estatuto de certos produtos no que se refere a aditivos destinados à alimentação animal na acepção do Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho [1] deve ser incorporado no Acordo.

(14) O Regulamento (UE) n.º 939/2010 da Comissão, de 20 de Outubro de 2010, que altera o anexo IV do Regulamento (CE) n.º 767/2009 no que diz respeito às tolerâncias autorizadas aplicáveis à rotulagem da composição de matérias-primas para alimentação animal ou de alimentos compostos para animais nos termos do artigo 11.º, n.º 5 [2] deve ser incorporado no Acordo.

(15) O Regulamento (UE) n.º 568/2010 revoga a Decisão 85/382/CEE da Comissão [3], que está incorporada no Acordo e que deve, por conseguinte, ser dele suprimida,

(16) A presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O capítulo II do anexo I do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 1k [Regulamento (CE) n.º 2430/1999 da Comissão] são aditados os seguintes travessões:

«— **32010 R 0874**: Regulamento (UE) n.º 874/2010 da Comissão, de 5 de Outubro de 2010 (JO L 263 de 6.10.2010, p. 1), tal como alterado no JO L 264 de 7.10.2010, p. 19,

— **32010 R 0885**: Regulamento (UE) n.º 885/2010 da Comissão, de 7 de Outubro de 2010 (JO L 265 de 8.10.2010, p. 5).»

2. Ao ponto 1zzc [Regulamento (CE) n.º 1464/2004 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:

«— **32010 R 0884**: Regulamento (UE) n.º 884/2010 da Comissão, de 7 de Outubro de 2010 (JO L 265 de 8.10.2010, p. 4).»

3. Ao ponto 1zzzy [Regulamento (CE) n.º 1137/2007 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:

«— **32010 R 0515**: Regulamento (UE) n.º 515/2010 da Comissão, de 15 de Junho de 2010 (JO L 150 de 16.6.2010, p. 44).»

4. Ao ponto 1zzzzq [Regulamento (CE) n.º 554/2008 da Comissão] é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32010 R 0879**: Regulamento (UE) n.º 879/2010 da Comissão, de 6 de Outubro de 2010 (JO L 264 de 7.10.2010, p. 7).»

5. A seguir ao ponto 2e [Regulamento (UE) n.º 350/2010 da Comissão] são inseridos os seguintes pontos:

«2f. **32010 R 0514**: Regulamento (UE) n.º 514/2010 da Comissão, de 15 de Junho de 2010, relativo à autorização de *Pediococcus pentosaceus* (DSM 16244) como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies (JO L 150 de 16.6.2010, p. 42),

2g. **32010 R 0516**: Regulamento (UE) n.º 516/2010 da Comissão, de 15 de Junho de 2010, relativo à autorização definitiva de um aditivo em alimentos para animais (JO L 150 de 16.6.2010, p. 46),

2h. **32010 R 0874**: Regulamento (UE) n.º 874/2010 da Comissão, de 5 de Outubro de 2010, relativo à autorização de lasalocida A de sódio como aditivo em alimentos para perus até 16 semanas de idade [detentor da autorização Alpharma (Bélgica) BVBA] e que altera o Regulamento (CE) n.º 2430/1999 (JO L 263 de 6.10.2010, p. 1), tal como rectificado no JO L 264 de 7.10.2010, p. 19,

2i. **32010 R 0875**: Regulamento (UE) n.º 875/2010 da Comissão, de 5 de Outubro de 2010, relativo à autorização por dez anos de um aditivo na alimentação para animais (JO L 263 de 6.10.2010, p. 4),

2j. **32010 R 0883**: Regulamento (UE) n.º 883/2010 da Comissão, de 7 de Outubro de 2010, relativo à autorização de uma nova utilização de *Saccharomyces cerevisiae* NCYC Sc47 como aditivo em alimentos para vitelos de criação (detentor da autorização Société industrielle Lesaffre) (JO L 265 de 8.10.2010, p. 1),

2k. **32010 R 0885**: Regulamento (UE) n.º 885/2010 da Comissão, de 7 de Outubro de 2010, relativo à autorização da preparação de narasina e nicarbazina como aditivo na alimentação de frangos de engorda (detentor da autorização Eli Lilly and Company Ltd) e que altera o Regulamento (CE) n.º 2430/1999 (JO L 265 de 8.10.2010, p. 5),

2l. **32010 R 0891**: Regulamento (UE) n.º 891/2010 da Comissão, de 8 de Outubro de 2010, relativo à autorização de uma nova utilização de 6-fitase como aditivo para a alimentação de perus (detentor da autorização Roal Oy) (JO L 266 de 9.10.2010, p. 4),

[1] JO L 266 de 9.10.2010, p. 6.
[2] JO L 277 de 21.10.2010, p. 4.
[3] JO L 217 de 14.8.1985, p. 27.

2m. **32010 R 0892**: Regulamento (UE) n.º 892/2010 da Comissão, de 8 de Outubro de 2010, relativo ao estatuto de certos produtos no que se refere a aditivos destinados à alimentação animal na acepção do Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 266 de 9.10.2010, p. 6).»

6. O texto do ponto 17 (Decisão 85/382/CEE da Comissão) é suprimido.

7. Ao ponto 48 [Regulamento (CE) n.º 767/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32010 R 0568**: Regulamento (UE) n.º 568/2010 da Comissão, de 29 de Junho de 2010 (JO L 163 de 30.6.2010, p. 30),

— **32010 R 0939**: Regulamento (UE) n.º 939/2010 da Comissão, de 20 de Outubro de 2010 (JO L 277 de 21.10.2010, p. 4).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (UE) n.º 514/2010, (UE) n.º 515/2010, (UE) n.º 516/2010, (UE) n.º 568/2010, (UE) n.º 874/2010, tal como rectificado no JO L 264 de 7.10.2010, p. 19, (UE) n.º 875/2010, (UE) n.º 879/2010, (UE) n.º 883/2010, (UE) n.º 884/2010, (UE) n.º 885/2010, (UE) n.º 891/2010, (UE) n.º 892/2010 e (UE) n.º 939/2010 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 1 de Novembro de 2011, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 21 de Outubro de 2011.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Kurt JÄGER

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.